



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

OFÍCIO Nº 012/2024/PROEG/UFAM

Manaus, 27 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor  
CAMILO SANTANA  
Ministro da Educação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L  
CEP: 70.047-900 Brasília/DF  
E-mail: [chefiagm@mec.gov.br](mailto:chefiagm@mec.gov.br)

c/c

Ao Senhor  
ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Diretor da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior  
E-mail : [iesisu@mec.gov.br](mailto:iesisu@mec.gov.br) ; [dipes@mec.gov.br](mailto:dipes@mec.gov.br)

**Assunto: Cumprimento de decisão judicial - Ação Popular nº: 1000894-54.2024.4.01.3200**

Senhor Ministro,

À vista da decisão judicial em anexo, encaminhada com a finalidade de que este Pró-Reitor de Ensino de Graduação viabilize o cumprimento da determinação em sede de liminar, no sentido de suspender os efeitos da Resolução nº 44/2015 do CONSEPE/UFAM e da Portaria nº 1589/2023, no que se refere à fixação da bonificação estadual de 20% na nota do ENEM aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas, no âmbito do SISU 2024, buscamos providências para a execução da referida ordem, já que a UFAM não possui meios eficazes para tanto.

1. Como é bem sabido por este Ministério da Educação, órgão responsável por gerir o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Termo de Adesão ao SISU, ato por meio do qual a Instituição de Ensino Superior oficializa a sua participação ao referido sistema para provimento das vagas nos cursos de graduação por ela oferecidos, indicando informações como quais os cursos participantes, não participantes, as ações afirmativas, quantidade de vagas, entre outras, foi assinado no dia 26/12/2023, por este Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

2. Dentre o disposto no Termo de Adesão ao SISU, estabelece-se como uma obrigação da IES aderente o fornecimento de informações quanto a eventuais bonificações à nota do estudante no ENEM decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituições (fls. 131 e 132 do documento).

#### 5. Condições Essenciais

5.1. A instituição de ensino superior assina o presente Termo de Adesão referente à 1ª Edição de 2024 do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), assumindo as obrigações nele previstas e comprometendo-se, na pessoa do representante legal ou, no que couber, nas pessoas do responsável institucional ou dos colaboradores institucionais, a:

II - fornecer todas as informações requeridas pelo Sisu, especialmente:

a) os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

**c) o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;**

d) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

e) os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

3. Também resta fixado no Termo de Adesão ao SISU quais as bonificações à nota do candidato decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas adotadas pela instituição aderente, que, **no caso da UFAM, é tão somente a bonificação objeto da medida liminar**, qual seja, o acréscimo de 20% na nota do ENEM aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas (fls. 130 e 131 do documento).

Bônus na nota - Ações afirmativas da IES

**B - Candidatos Res. 044/2015-CONSEPE - estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas no estado do Amazonas**

**Resolução Nº 044/2015-CONSEPE e Portaria Nº 1589, de 14/08/2023**

4. Assim, é válido afirmar que, após a assinatura do Termo de Adesão ao SISU, **em nada mais a IES interfere no andamento do processo seletivo do SISU**, de maneira que só volta a atuar nesse no momento da matrícula dos candidatos aprovados e convocados por meio do SISU, após a divulgação do resultado do processo seletivo no próprio Sistema de Seleção Unificada (SISU).

5. Portanto, considerando que as universidades que aderem ao SISU não participam do cálculo de notas, tampouco da atribuição das bonificações, **uma vez que esse trabalho é feito pelo próprio Sistema de Seleção Unificada, que, por sua vez, é gerido pelo Ministério da Educação**, nos deparamos com a **impossibilidade de executar o comando dado na decisão judicial em tela**, do qual decorre, na verdade, a determinação da exclusão de bonificação estadual de 20% na nota do ENEM aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas, no âmbito do SISU 2024. *In verbis*:

Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar a suspensão dos efeitos da Resolução 44/2015 do CONSEPE/UFAM e da Portaria 1589/2023, no

que se refere à fixação da bonificação estadual de 20% na nota do ENEM aos candidatos que cursaram integralmente o ensino médio nas instituições de ensino situadas no Estado do Amazonas, no âmbito do SISU 2024.

6. Acrescenta-se que a afirmação feita na segunda parte do parágrafo 5 deste ofício sucede da interpretação prática da parte dispositiva da decisão acima citada, já que, como a Resolução nº 44/2015-CONSEPE/UFAM e a Portaria nº 1589/2023-GR/UFAM tratam do percentual de bonificação a ser aplicado nas notas dos candidatos do SISU/2024 que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino do Amazonas, **a suspensão dos seus efeitos implica na exclusão (e não "não inclusão") da bonificação da nota desses candidatos, levando em conta que o prazo para inscrição no portal se encerrou no dia 25/01/2024 e as notas submetidas já tem o referido percentual adicionado à nota dos candidatos que dessa forma optaram.**

7. Logo, **não dispondo a Requerida de meios que viabilizem o cumprimento da referida ordem judicial, em virtude de não ter acesso ao Sistema de Seleção Unificada (SISU)**, posto que esse é gerido pelo Ministério da Educação, e, conseqüentemente, não gozar do poder de modificar a nota dos candidatos que já realizaram sua inscrição, solicita providências desse órgão que, ao nosso entender, é o único capaz de possibilitar o cumprimento da decisão judicial.

Atenciosamente,

DAVID LOPES NETO

Pró-Reitor de Ensino de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes Neto, Pró-Reitor**, em 27/01/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1891021** e o código CRC **B86197DF**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário  
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte -  
Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1482  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [secretariaproeg@ufam.edu.br](mailto:secretariaproeg@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.003772/2024-14

SEI nº 1891021